



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 21/2010

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 10-06315, resolve

aprovar a instituição do Núcleo de Conservação e Manejo de Animais Silvestres da UFV, conforme o Regimento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 2 de novembro de 2010.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Presidente do CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 21/2010 – CONSU

REGIMENTO DO NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E MANEJO DE ANIMAIS SILVESTRES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º – O Núcleo de Conservação e Manejo de Animais Silvestres (NUCOMAS) deverá caracterizar-se pela reunião de docentes e técnicos de diferentes Departamentos da Universidade Federal de Viçosa com interesse no desenvolvimento de programas de pesquisa, ensino ou extensão envolvendo manejo e conservação de animais silvestres e selvagens.

Art. 2º - O Núcleo de Conservação e Manejo de Animais Silvestres (NUCOMAS) tem como principal finalidade proporcionar apoio técnico, financeiro e administrativo na promoção de atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de conservação e manejo de animais silvestres *in situ* e *ex situ*, para tal serão utilizados as instalações do Centro de Triagem de Animais Silvestres e Museu de Anatomia Animal Comparada. Estas atividades serão devidamente regulamentadas através de projetos específicos submetidos e autorizados pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais.

§ 1º – O Centro de Triagem de Animais Silvestres, tem como finalidade específica: receber, identificar, tratar, manter e destinar os animais silvestres e selvagens, de casuística do Hospital Veterinário da UFV, bem como animais apreendidos pela fiscalização em cumprimento à aplicação da legislação de fauna, ou encaminhados através de ocorrência diversas.

§ 2º – O Museu de Anatomia Animal Comparada tem como finalidade específica a formação de um acervo, para suporte de investigações científicas e desenvolvimento de projetos de pesquisa, nas diferentes áreas vinculadas; estruturação de exposições permanentes e periódicas votadas ao ensino e extensão subsidiando cursos, palestras e campanhas educativas envolvendo diferentes aspectos da conservação da fauna brasileira.

CAPÍTULO II DA ÁREA FÍSICA

Art. 3º – A estrutura do NUCOMAS, abranjerá:

- a) O Museu de Anatomia Animal Comparada e o Centro de Triagem de Animais Silvestres, situados atualmente na casa 29 da Vila Giannetti, no Campus da Universidade Federal de Viçosa, estando vinculados ao Departamento de Veterinária do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 4º – O NUCOMAS é vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde e sua coordenadoria é o órgão superior de administração, com funções consultivas e deliberativas e será composto da seguinte estrutura funcional:

- I- Colegiado do NUCOMAS;
- II- Coordenação do NUCOMAS;
- III- Apoio administrativo.

Parágrafo único - Para execução de suas atividades, o NUCOMAS deverá contar com um quadro de pessoal técnico-administrativo e de apoio, os quais permanecem lotados nos departamentos de origem.

Seção I Do Colegiado

Art. 5º - O Colegiado do NUCOMAS será constituído de docentes envolvidos com atividades de ensino, pesquisa ou extensão na área de conservação e manutenção de animais silvestres, nomeados pelo diretor do CCB.

Art. 6º - A inclusão de novos membros ficará a cargo do Colegiado do NUCOMAS, mediante argumentação de intenções que detalhe a natureza de sua participação, e aprovação do Conselho Departamental do CCB.

Art. 7º - A exclusão de qualquer membro do Colegiado do NUCOMAS deverá ser por iniciativa da maioria absoluta dos seus membros ou manifestação direta do interessado e encaminhamento de solicitação para deliberação pelo Colegiado do NUCOMAS e aprovação do Conselho Departamental do CCB.

Art. 8º - Compete ao Colegiado:

- I- propor indicação, bem como a destituição do coordenador do NUCOMAS, escolhido entre seus membros, para ser designado pelo diretor do CCB, após apreciação do Conselho Departamental; propor critérios para a admissão e exclusão de membros do Colegiado;
- II- deliberar a respeito de políticas de diretrizes e metas do NUCOMAS, de acordo com as suas finalidades;
- III- aprovar a proposta orçamentária anual, elaborada pelo coordenador, a ser apresentada ao Conselho Departamental do CCB;
- IV- opinar sobre a celebração de convênios e acordos;
- V- aplicar e apoiar medidas para o fortalecimento do NUCOMAS;
- VI- avaliar as atividades do NUCOMAS; encaminhar, ao Conselho Departamental as propostas de alterações do regimento, para posterior aprovação do CEPE e CONSU.

Seção II

Da Coordenação

Art. 9º - À Coordenação do NUCOMAS compete executar as deliberações do Colegiado, supervisionar as atividades técnicas e colaborar com as atividades de pesquisa científica, ensino de graduação e pós-graduação, extensão, dentro dos limites estatutários e regimentais.

Art. 10 - O coordenador do NUCOMAS será escolhido pelo Colegiado, entre seus membros, e designado pelo diretor do CCB.

- I- o coordenador do NAS terá mandato de 2 (dois) anos, contados da data de sua posse, com possibilidade de recondução;
- II- o Conselho de Administração, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do coordenador, indicará o seu substituto.
- III- em caso de vacância do cargo, a sugestão do nome do novo coordenador deverá ser encaminhada ao diretor do CCB pelo Colegiado nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 11 - Compete ao coordenador:

- I- atuar como autoridade administrativa do NUCOMAS;
- II- planejar e coordenar as atividades do NUCOMAS; convocando e presidindo as reuniões do colegiado;
- III- responsabilizar-se e responder pela execução dos trabalhos e atos administrativos necessários à implementação das atividades do NUCOMAS; promovendo articulações com departamentos da UFV e com outras instituições, visando à integração de trabalhos;
- IV- supervisionar as atividades técnicas e administrativas e presidir o Colegiado;
- V- manter as condições de uso das instalações do NUCOMAS e zelar por sua correta utilização;
- VI- controlar o uso de material de consumo específico do NUCOMAS;
- VII- especificar qualidade e quantidade do material a ser adquirido para uso do NUCOMAS;
- VIII- supervisionar as atividades do pessoal técnico-administrativo e de apoio do NUCOMAS;
- IX- sugerir ao Colegiado a contratação e alocação do pessoal técnico-administrativo e de apoio;
- X- representar o NUCOMAS e assinar documentos inerentes a essa condição, de acordo com o Colegiado.

Art. 12 - Ao apoio administrativo compete executar as atividades administrativas estabelecidas pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13 - Os recursos financeiros consignados no orçamento do CCB e Departamento de Veterinária, destinados ao NUCOMAS serão utilizados para manutenção das atividades planejadas pelo Colegiado para assegurar o seu pleno funcionamento, como fornecimento de medicamentos e alimentação dos animais, manutenção de serviço de apoio e serviço técnico etc.

Parágrafo único – O NUCOMAS, deverá ainda fomentar e implantar termos de cooperação e, ou, convênios com instituições públicas ou privadas, em todo o território nacional, com o intuito de obter recursos financeiros e humanos para o pleno desenvolvimento dos objetivos. Toda a contrapartida financeira gerada por atividades dos diferentes setores do NUCOMAS serão rateados proporcionalmente entre os Departamentos e Centros envolvidos. Materiais permanentes adquiridos pelo NUCOMAS serão de responsabilidade do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da maioria dos membros do Colegiado, mediante aprovação do Conselho Universitário.

Art. 15 - As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação do disposto neste Regimento serão resolvidos pelos membros do Colegiado do NUCOMAS, em concordância com o Conselho Departamental do CCB.

Art. 16 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.